



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF: 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000
Telefax (065) 592-1334

LEI N.º 346/98 DE 26 DE AGOSTO DE 1.998.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaço publicitário nos ônibus de transporte coletivo urbano e escolar e em repartições públicas para divulgação de campanhas educativas na área de saúde pública.

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Brasnorte, autorizado a tornar obrigatório a destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano e escolar como também em repartições públicas para divulgação de campanhas educativas, na área de saúde pública.

ARTIGO 2º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos Vinte e Seis dias do mês de Agosto do ano de um mil novecentos e noventa e oito.


Ezequias Vicente da Silva 
Prefeito Municipal



Nada Resiste ao Trabalho!